



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº 071/2022

Dispõe sobre as definições e parâmetros para o parcelamento de débitos e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo art. 49 do Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando o disposto no artigo 20 da lei 5.905/1973;

Considerando o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria;

Considerando a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos do art. 15 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

Considerando o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

Considerando a necessidade de facilitação de acesso às informações e formas de pagamento das anuidades por meio digital, principalmente pelos profissionais que não possuem acesso freqüente às subseções;

Considerando a Resolução Cofen 614/2019 que dispõe sobre o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos no âmbito do sistema Cofen/conselhos regionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Considerando a 559ª. Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 02 de junho 2022.

DECIDEM:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Coren-MT, as condições e parâmetros para pagamento dos débitos, inclusive de forma parcelada, por atendimento presencial no Coren-MT, possibilitando aos profissionais inscritos que estejam protestados, inseridos nos órgãos de proteção ao crédito, ou com ajuizamento da execução fiscal em andamento, a regularização da situação financeira.

Art. 2º - O parcelamento instituído no artigo 1º poderá ser realizado nas seguintes condições:


I - Em até 5 parcelas sem juros ou em até 10 parcelas com juros para pagamento via cartão de crédito;

Art. 3º- Para os profissionais que não estiverem protestados ou executados será permitida, além das formas previstas no art.2º, o parcelamento em até 3 parcelas, para pagamento via boleto bancário;

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá (MT), 20 de maio de 2022.


Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente


Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT N.º 103718-ENF
Conselheira Secretária